



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 043, de 14 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
RECEBIDOS
Em: 15.01.2020
Adriana

"Dispõe sobre a subvinculação, aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos repasses pagos pela União Federal a título de complementação do FUNDEF por meio de Precatório Judicial, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o que dispõe o art. 44, I da Lei Orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Os Recursos a título de complementação do FUNDEF a serem auferidos pelo Município de Governador Edison Lobão/MA, por força de Precatório Judicial relacionado ao processo em tramite no DF, a ser pago pela União Federal, serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Art. 2º O município de Governador Edison Lobão destinará 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes às diferenças do FUNDEF, originário do Processo em tramite no DF aos profissionais do magistério.

Art. 3º Os recursos serão rateados observando-se a valorização dos professores conforme as disposições do Art. 206 da Constituição Federal de 1998, Art. 60 do ADCT, XII, Lei do FUNDEF (Lei n.º 9.424/1996) e na Lei do FUNDEB (Lei n.º 11.494/2007), Art. 8, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101/2000) na seguinte forma:

I - Aos profissionais do magistério concursado efetivo integrante do Regime Jurídico Único do Município de Governador Edison Lobão/MA ou temporários, contratados na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que estiveram em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino no Período compreendido de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006;

II - Os profissionais do magistério concursados efetivos ou contratados legalmente, na forma indicada no inciso I, que atuaram na Rede Pública Municipal de Ensino, deverão comprovar que eram remunerados com parcelados recursos dos 60% do FUNDEF, no período de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006;

III - (VETADO)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
GABINETE DO PREFEITO

dos dados fornecidos apresentará planilha com seus respectivos valores a que cada um terá direito, indicando os descontos de eventuais autorizações de pagamentos de terceiros. Devendo os valores serem transferidos aos beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de promulgação desta lei;

IV - Não será contemplado pelo rateio, objeto desta lei, nenhum servidor, mesmo que efetivo, que não esteve em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino deste Município, no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006.

V - O valor a ser pago aos profissionais do magistério será proporcional ao período e a carga horária efetivamente trabalhada.

VI - Os profissionais efetivos do magistério, com jornadas de trabalho de 40 e 20 horas, farão jus à percepção do rateio na proporção de cada vínculo, separadamente.

VII - Os profissionais do magistério aposentados, que estiverem em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006, farão jus ao rateio se atendidas as demais exigências;

VIII - Quanto aos servidores falecidos, os valores que fizeram jus, deverão ser pagos aos herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária, mediante comprovação idônea.

Art. 4º Os recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEF deverão ser aplicados exclusivamente na educação conforme Plano de Ação a ser apresentado pelo Poder Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento de ensino fundamental, vedado o emprego das verbas em qualquer outra finalidade, salvo sob lei específica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA, 132º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF 238 41 111-73



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO V, Nº 281, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE. 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

AVISO

MENSAGEM Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2020. 1

LEIS

Lei Municipal nº 043, de 14 de janeiro de 2020. 1

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 003 E 004/2020 2

GABINETE DO PREFEITO

AVISO

MENSAGEM Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

MENSAGEM Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores!

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade o Projeto de Lei Municipal nº 007/2019, que "Dispõe sobre a subvinculação, aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos repasses pagos pela União Federal a título de complementação do FUNDEF por meio de Precatório Judicial, e dá outras providências".

O veto incide sobre o inciso III do art. 3º:

"III - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Governador Edison Lobão/MA apresentará planilha contendo todos os nomes dos beneficiários e o Poder Executivo, de posse dos dados fornecidos apresentará planilha com seus respectivos valores a que cada um terá direito, indicando os descontos de eventuais autorizações para pagamentos de terceiros. Devendo os valores serem transferidos aos beneficiários no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de promulgação desta lei;"

Tal inciso afirma que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da promulgação da lei, seriam transferidos aos beneficiários os supostos valores. Ocorre que os valores não estão disponíveis, razão pela qual o município não pode assumir o compromisso de disponibilizá-los nesse prazo.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa Legislativa.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 043, DE 14 DE JANEIRO DE 2020:

Lei Municipal nº 043, de 14 de janeiro de 2020.

"Dispõe sobre a subvinculação, aplicação e designação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos repasses pagos pela União Federal a título de complementação do FUNDEF por meio de Precatório Judicial, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o que dispõe o art. 44, I da Lei Orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Os Recursos a título de complementação do FUNDEF a serem auferidos pelo Município de Governador Edison Lobão/MA, por força de Precatório Judicial relacionado ao processo em tramite no DF, a ser pago pela União Federal, serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Art. 2º O município de Governador Edison Lobão destinará 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes às diferenças do FUNDEF, originário do Processo em tramite no DF aos profissionais do magistério.

Art. 3º Os recursos serão rateados observando-se a valorização dos professores conforme as disposições do Art. 206 da Constituição Federal de 1998, Art. 60 do ADCT, XII, Lei do FUNDEF (Lei n.º 9.424/1996) e na Lei do FUNDEB (Lei n.º 11.494/2007), Art. 8, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101/2000) na seguinte forma:

I - Aos profissionais do magistério concursado efetivo integrante do Regime jurídico Único do Município de Governador Edison Lobão/MA ou temporários, contratados na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que estiveram em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino no Período compreendido de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006;

II - Os profissionais do magistério concursados efetivos ou contratados legalmente, na forma indicada no inciso I, que

atuaram na Rede Pública Municipal de Ensino, deverão comprovar que eram remunerados com parcelados recursos dos 60% do FUNDEF, no período de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006;

III – (VETADO)

dos dados fornecidos apresentará planilha com seus respectivos valores a que cada um terá direito, indicando os descontos de eventuais autorizações de pagamentos de terceiros. Devendo os valores serem transferidos aos beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de promulgação desta lei;

IV - Não será contemplado pelo rateio, objeto desta lei, nenhum servidor, mesmo que efetivo, que não esteve em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino deste Município, no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006.

V - O valor a ser pago aos profissionais do magistério será proporcional ao período e a carga horária efetivamente trabalhada.

VI - Os profissionais efetivos do magistério, com jornadas de trabalho de 40 e 20 horas, farão jus à percepção do rateio na proporção de cada vínculo, separadamente.

VII - Os profissionais do magistério aposentados, que estiverem em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006, farão jus ao rateio se atendidas as demais exigências;

VIII - Quanto aos servidores falecidos, os valores que fizeram jus, deverão ser pagos aos herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária, mediante comprovação idônea.

Art. 4º Os recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEF deverão ser aplicados exclusivamente na educação conforme Plano de Ação a ser apresentado pelo Poder Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento de ensino fundamental, vedado o emprego das verbas em qualquer outra finalidade, salvo sob lei específica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA, 132º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 003 E 004/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 036/2019, Decreto Municipal nº 050/2018, da Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Municipal 048/2018, a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando: O Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de Veículos Leves, Pesados e Máquinas com Motorista. Data de Abertura: 28 de janeiro de 2020 às 08:30hrs;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando: O Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para Fornecimento de Material de Limpeza. Data de Abertura: 28 de janeiro de 2020 às 14:00hrs;

A sessão será realizada através do Portal Comprasnet, pelo endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Comprasnet, www.comprasgovernamentais.gov.br. Governador Edison Lobão, 14 de janeiro de 2020. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro Municipal.



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, n° 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Luciene Moreira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO:015976270001
34

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBAO:01597627000134
Dados: 2020.01.14 17:14:15
-03'00' ®